



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 221/2026

Dispõe sobre a implantação de câmeras corporais nos uniformes utilizados pelos agentes da Guarda Civil Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de câmeras corporais para gravação de áudio e vídeo nos uniformes dos agentes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, durante o exercício de suas atividades operacionais.

Art. 2º A utilização das câmeras corporais tem como objetivos:

I – promover a transparência e a legitimidade das ações da Guarda Civil Municipal;

II – resguardar a atuação dos agentes públicos;

III – proteger a integridade física e moral dos agentes e dos cidadãos;

IV – assegurar o uso proporcional da força;

V – preservar os direitos fundamentais dos envolvidos;

VI – produzir elementos informativos e probatórios;

VII – garantir a cadeia de custódia das evidências;

VIII – contribuir para o controle interno e externo da atividade da Guarda Civil Municipal;

IX – subsidiar o aprimoramento das políticas públicas de segurança.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com a iniciativa privada ou com instâncias governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º As câmeras corporais deverão permanecer obrigatoriamente acionadas durante todo o período de serviço operacional, especialmente durante:

I – patrulhamentos;

II – abordagens;

III – fiscalizações;

IV – atendimentos de ocorrências;

V – operações;

VI – quaisquer interações com o público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º As imagens e áudios captados deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser preservados por período superior nos casos que envolvam:

- I – ocorrências com uso da força;
- II – prisões em flagrante;
- III – ingresso em domicílio;
- IV – situações de relevante interesse público ou administrativo.

Art. 6º A gestão, armazenamento, controle e disponibilização das imagens serão de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 7º O tratamento, armazenamento, acesso, compartilhamento e disponibilização das imagens, áudios e demais dados obtidos por meio das câmeras corporais observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a legislação correlata aplicável.

§ 1º Os dados coletados serão protegidos por mecanismos de segurança física, administrativa e tecnológica aptos a garantir sua confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado.

§ 2º O acesso às gravações ficará restrito aos agentes e autoridades legalmente competentes, exclusivamente para o cumprimento de suas atribuições legais, observados os princípios da necessidade, finalidade, adequação e minimização de dados.

§ 3º A divulgação ou compartilhamento das imagens e gravações somente poderá ocorrer nos casos previstos em lei, por determinação judicial, para fins de investigação, instrução processual ou controle da atividade administrativa, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de preservação da intimidade, honra e imagem dos envolvidos.

Art. 8º O agente poderá interromper a gravação exclusivamente em situações de estrita privacidade, tais como:

- I – uso de sanitários;
- II – momentos de refeição.

Parágrafo único. É vedada a interrupção da gravação durante atendimentos de ocorrências, abordagens ou quaisquer atividades operacionais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – os padrões técnicos dos equipamentos;
- II – os protocolos de uso;
- III – os critérios de armazenamento e acesso às imagens;
- IV – as diretrizes de proteção de dados e privacidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – a capacitação dos agentes.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de junho de 2026.

GUILHERME BIANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir o uso obrigatório de câmeras corporais pelos agentes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, como medida de fortalecimento da transparência, eficiência e segurança na atuação da segurança pública municipal.

A adoção dessa tecnologia tem se consolidado como uma das principais ferramentas de modernização da atividade policial, proporcionando o registro fiel das ocorrências e garantindo maior segurança jurídica tanto aos agentes públicos quanto aos cidadãos.

O uso de câmeras corporais contribui para a redução de conflitos, prevenção de abusos e diminuição de denúncias infundadas, ao mesmo tempo em que assegura a produção de provas robustas para instrução de processos administrativos e judiciais.

Importante destacar que a medida já é realidade em diversos municípios brasileiros, como no caso da cidade de Aracaju, onde foi instituída por meio da Lei nº 6.116/2024, demonstrando a viabilidade e relevância da iniciativa.

Além disso, a presente proposta respeita os direitos fundamentais e a legislação de proteção de dados, ao prever hipóteses restritas de interrupção das gravações e regulamentação específica quanto ao acesso e armazenamento das imagens.

Dessa forma, o projeto visa não apenas aprimorar a atuação da Guarda Civil Municipal, mas também fortalecer a confiança da população nas instituições públicas, promovendo uma atuação mais transparente, eficiente e alinhada às melhores práticas de segurança pública.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de junho de 2026.

GUILHERME BIANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=778X7ZC70R7XAX75>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **778X-7ZC7-0R7X-AX75**

